



Institui o Programa Cães e Gatos Comunitários no município de Ituiutaba, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e a Prefeita sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Os cães e os gatos comunitários, assim considerados aqueles que estabelecem com a comunidade em que vivem laços de dependência e de manutenção, ainda que não possuam responsável único e definido, poderão ser mantidos no local em que se encontram sob a responsabilidade de um ou mais tutores.

Art. 2º Poderão ser considerados tutores de cães e gatos comunitários os responsáveis, os tratadores e os membros da comunidade que com ele tenham estabelecido vínculos de afeto e dependência e que, para tal fim, se disponham voluntariamente a cuidar e respeitar os direitos destes animais.

Parágrafo Único: Os tutores proverão, voluntariamente e às suas expensas, os cuidados com higiene, saúde e alimentação dos cães e gatos comunitários pelos quais se responsabilizem, devendo zelar, também, pela limpeza do local em que estes se encontram.

Art. 3º É assegurado a qualquer cidadão o direito de fornecer, nos espaços públicos, na forma e na quantidade adequadas ao bem-estar animal, alimento e água aos animais em situação de rua, inclusive aos cães e gatos comunitários

Parágrafo único: É vedado a particular e a agente do poder público impedir o exercício do direito previsto no caput, sob pena de se configurarem maus-tratos e de se aplicarem as penalidades cabíveis.

Art. 4º Para abrigo dos cães e gatos comunitários, fica permitida a colocação de abrigos em calçadas públicas, praças públicas, pontos de ônibus, escolas públicas e privadas, órgãos públicos, empresas públicas e privadas, ou em quaisquer outros locais públicos ou privado.

§ 1º Quando se tratar de escolas públicas, órgãos públicos e empresas públicas, a colocação de abrigos para cães e gatos comunitários deverá ser previamente autorizada pela autoridade pública correspondente.

§ 2º Quando se tratar de empresas privadas e residências, a colocação de abrigos para cães e gatos comunitários deverá ser previamente autorizado pelo responsável pelo local.

§ 3º Os abrigos de que trata o caput deste artigo deverão ser colocados de forma a não interromper ou prejudicar o passeio de pedestres e o trânsito, bem como deverão ser identificados com a afixação de placa contendo a identificação “cão comunitário” ou “gato comunitário” e referência a esta Lei.

Art. 5º Para efetivar esta Lei, o Poder Público poderá promover as seguintes ações:

I – realizar campanhas de conscientização para o público sobre o conceito de “Cães e Gatos Comunitários” e sobre o respeito aos direitos dos animais;

II – promover cursos para os tutores ou tratadores sobre os cuidados fundamentais para proteção dos cães e gatos comunitários;

III – facultar o patrocínio dos cães e gatos comunitários, por pessoa jurídica, a fim de custear alimentação, higiene e abrigo, podendo ser autorizado, em troca, a divulgação da marca e/ou empresa patrocinadora, próximo ao abrigo do animal.

Art. 6º O Poder Público poderá celebrar convênios e parcerias com municípios, entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privada e entidades de classe, para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 11 de fevereiro de 2022.

Fabiana Pet Agro
VEREADORA AVANTE